



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

 **CARLOS  
VITOR  
BARROS  
BARREIRA**  
26/05/2026 13:36

**ACT Nº 10/2026 – PROAD nº 1.762/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – COM A PARTICIPAÇÃO DOS GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PETI) - E CDL DE FORTALEZA – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL DE NATUREZA MULTIDISCIPLINAR EM PROL DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DA ADEQUADA PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE.**

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Federal do Trabalho, Drª Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Termo de Posse nº 04/2024, publicado no DEJT de 17 dezembro de 2024, doravante denominado TRT7**, com sede na Cidade de Fortaleza/CE, Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, e, ainda, pelos **GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM**, o Desembargador Federal do Trabalho, **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**, e o Juiz do Trabalho, **ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA**, todos doravante denominados TRT7, e do outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL DE FORTALEZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.293.038/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, **MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA**, com sede na R. Vinte e Cinco de Março, 882 - Centro, Fortaleza - CE, 60055-170, doravante denominada **CDL Fortaleza, RESOLVEM** firmar o presente acordo de cooperação, com fundamento no Art. 184, da Lei nº14.133/21 (aplicável no que couber), na Resolução CSJT nº324/2022, no **Decreto nº 11.531/2023**, na **Portaria SEGES/MGI Nº3.506/25**, bem como demais veículos prescritivos aplicáveis ao objeto, mediante as condições constantes das cláusulas a seguir, que ambos os partícipes aceitam, ratificam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação multidisciplinar, acadêmica, científico, tecnológica e cultural, bem como o desenvolvimento de atividades básicas e a prática de ações conjuntas voltadas à Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e à Promoção e Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente.

**Parágrafo Primeiro.** A finalidade da Cooperação Técnica tem por escopo áreas de interesse comum dos partícipes, e, de modo especial, o fomento a ações regionalizadas de combate ao trabalho infantil, com o propósito de mobilizar e articular os diversos segmentos envolvidos e responsáveis por zelarem pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas



e políticas públicas que levem à erradicação do trabalho infantil e à proteção do jovem trabalhador no Estado do Ceará.

**Parágrafo Segundo.** Fazem parte integrante deste acordo os seguintes anexos:  
- Anexo I – Plano de Trabalho;  
- Anexo II – Termo de Adesão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES COMPETE AOS PARTICÍPES

- a) colaborar na implementação de políticas públicas de prevenção, combate, segurança, saúde e erradicação do trabalho infantil;
- b) desenvolvimento de ações educativas e pedagógicas em todos os níveis de ensino;
- c) fomentar estudos e pesquisas sobre causas do trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação dessa chaga social;
- d) divulgar, pelos meios disponíveis, a Aprendizagem e estimular a realização de campanhas, ações e programas para incentivar a sua observância.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes.

**Parágrafo Primeiro.** As despesas para o cumprimento do ACT serão de responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, em atenção à Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/25 (Art. 8º, §2º, V.)

**Parágrafo Segundo.** Caso haja necessidade de desembolso de recursos financeiros, estes serão objeto de ajustes específicos a serem eventualmente firmados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por **5 (cinco) anos**, nos termos da lei, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante manifestação formal comunicada por qualquer das partes com antecedência de **60 (sessenta) dias**, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo denúncia de qualquer dos partícipes, serão acertadas as providências constantes dos projetos e atividades concluídas e/ou em andamento. Os projetos e atividades em andamento serão avaliados, objetivando-se determinar a utilidade de sua conclusão.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada Partícipe será responsável pelos atos e fatos praticados pelos representantes que houver indicado para a realização do presente instrumento, não gerando a responsabilização dos demais por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja cível, trabalhista, previdenciária ou securitária, resultantes daquelas indicações.

**Parágrafo Único.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, em atenção à Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/25 (ART. 8º, §2º, VI).



## CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO

Outras entidades e instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão anexo a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT7, além das demais legislações relativas ao sigilo de dados e informações aplicáveis ao objeto do Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o partícipe realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnica, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os partícipes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os planos de trabalho das iniciativas e ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão expressamente analisar e dispor, no mínimo, sobre a necessidade do tratamento, finalidade e base legal, compartilhamento, medidas técnicas e organizativas de segurança, duração e eliminação segura dos dados pessoais e exercício dos direitos pelos titulares.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº lei 14.133/2021, no que couber, Resolução CSJT nº324/2022, **Decreto nº11.531/2023, Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/25**, os preceitos de Direito Público e supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os partícipes deverão indicar o **responsável, titular e respectivo suplente**, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto deste Acordo, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar de sua assinatura.

Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação da substituição deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **10 dias** da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRT7 providenciará a publicação resumida do presente acordo em Sítio Eletrônico Oficial e a publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU), a teor da Portaria SEGES/MGI Nº3.506/25, Art. 10º.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, a teor da Portaria SEGES/MGI Nº3.506/25, Art. 8º, § 2º, Inciso VIII.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Termo, serão resolvidos pelo árbitro designado no presente acordo entre os partícipes.  
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**  
**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:30871742

Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:30871742  
Dados: 2026.06.30 11:23:51 -03'00'

**FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**  
Desembargadora Federal do Trabalho – Presidente TRT7

DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA:40184

Assinado de forma digital por DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA:40184  
Dados: 2026.06.11 18:11:31 -03'00'

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**  
Desembargador Federal do Trabalho e Gestor Regional do PETI

ANTONIO CELIO MARTINS TIMBO COSTA:30871582

Assinado de forma digital por ANTONIO CELIO MARTINS TIMBO COSTA:30871582  
Dados: 2026.06.24 18:40:51 -03'00'

**ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA**  
Juiz do Trabalho e Gestor Regional do PETI

MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA:21407878387

Assinado de forma digital por MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA:21407878387  
Dados: 2026.04.30 10:19:56 -03'00'

**MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA**  
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Federal do Trabalho, Drª Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Termo de Posse nº 04/2024, publicado no DEJT de 17 dezembro de 2024**, com sede na Cidade de Fortaleza/CE, Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, e, ainda, pelos Gestores Regionais do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, o Desembargador Federal do Trabalho, **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**, e o Juiz do Trabalho, **ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA**, todos doravante denominados **TRT7**, e do outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL DE FORTALEZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.293.038/0001-49, neste ato representada por seu **Presidente, MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA**, com sede na R. Vinte e Cinco de Março, 882 - Centro, Fortaleza - CE, 60055-170, doravante denominada **CDL Fortaleza**.

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Título do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Identificação do Objeto:** Cooperação multidisciplinar, acadêmica, científico, tecnológica e cultural, bem como o desenvolvimento de atividades básicas e a prática de ações conjuntas voltadas à Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e à Promoção e Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente.

**Justificativa da proposição:** A finalidade da Cooperação Técnica tem por escopo áreas de interesse comum dos partícipes, e, de modo especial, o fomento a ações regionalizadas de combate ao trabalho infantil, com o propósito de mobilizar e articular os diversos segmentos envolvidos e responsáveis por zelarem pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levem à erradicação do trabalho infantil e à proteção do jovem trabalhador no Estado do Ceará.

**3 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

- a) colaborar na implementação de políticas públicas de prevenção, combate, segurança, saúde e erradicação do trabalho infantil nos limites previstos no presente Instrumento;
- b) desenvolvimento de ações educativas e pedagógicas por meio da Faculdade CDL, para que o corpo docente e os seus alunos absorvam a importância do cumprimento da legislação trabalhista e sejam multiplicadores na empreitada de erradicação do trabalho infantil e na proteção do jovem trabalhador;
- c) fomentar estudos e pesquisas sobre causas do trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação dessa carga social;
- d) divulgar, pelos meios disponíveis, a Aprendizagem e estimular a realização de campanhas, ações e programas para incentivar a sua observância junto aos associados da CDL Fortaleza e ao comércio em geral.



#### 4 – METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Redução/eliminação do trabalho infantil e proteção do jovem trabalhador no Estado do Ceará.

#### 5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

60 meses para esse plano de ação.

#### 6 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Tribunal Regional do Trabalho por seu Grupo Gestor do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

#### 7 – DECLARAÇÃO

Os partícipes declaram pelo presente plano de trabalho que não há previsão de transferência de recursos financeiros.

Fortaleza, 5 de março de 2026

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

FERNANDA MARIA UCHOA DE  
ALBUQUERQUE:30871742

Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA  
UCHOA DE ALBUQUERQUE:30871742  
Dados: 2026.07.01 14:44:03 -03'00'

**FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**  
Desembargadora Federal do Trabalho – Presidente TRT7

DURVAL CESAR DE  
VASCONCELOS MAIA:40184

Assinado de forma digital por DURVAL  
CESAR DE VASCONCELOS MAIA:40184  
Dados: 2026.06.11 18:12:30 -03'00'

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**  
Desembargador Federal do Trabalho e Gestor Regional do PETI

ANTONIO CELIO MARTINS  
TIMBO COSTA:30871582

Assinado de forma digital por ANTONIO CELIO  
MARTINS TIMBO COSTA:30871582  
Dados: 2026.06.24 18:42:05 -03'00'

**ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA**  
Juiz do Trabalho e Gestor Regional do PETI

MAURICIO CAVALCANTE  
FILIZOLA:21407878387

Assinado de forma digital por MAURICIO  
CAVALCANTE FILIZOLA:21407878387  
Dados: 2026.04.30 10:24:47 -03'00'

**MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA**  
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza

